



arpen  **SP**
Registro Civil do Brasil

BOLETIM
CLASSIFICADOR

Arquivo eletrônico com publicações do dia

14/08/2023

Edição Nº218



ARPEN-SP

Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11ª andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fonte +55 11 3293-1535 - Fax: +55 11 3293-1539



DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1000364-44.2021.8.26.0575

PROCESSO Nº 1000364-44.2021.8.26.0575 – SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - ANEDIA DE SOUZA VASCONCELLOS e OUTROS

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1014725-60.2021.8.26.0577

PROCESSO Nº 1014725-60.2021.8.26.0577 - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - CASTOR ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 544/2023

PROCESSO Nº 2023/78431 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 545/2023

PROCESSO Nº 2022/109194 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 546/2023

PROCESSO Nº 2022/116168 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 547/2023

PROCESSO Nº 2023/41118 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 548/2023

PROCESSO Nº 2023/4275 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 549/2023

PROCESSO Nº 2023/9062 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 550/2023

PROCESSO Nº 2023/39814 – SANTA BÁRBARA D'OESTE - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 551/2023

PROCESSO Nº 2023/39932 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DE SANTA CATARINA

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 552/2023

PROCESSO Nº 2023/45844 – POTIRENDABA – JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 553/2023

PROCESSO Nº 2023/51985 – OSASCO – JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 554/2023

PROCESSO Nº 2023/54955 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 555/2023

PROCESSO Nº 2023/59165 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 556/2023

PROCESSO Nº 2023/60894 - SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 557/2023

PROCESSO Nº 2023/65736 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 558/2023

PROCESSO Nº 2023/67535 – CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 559/2023

PROCESSO Nº 2023/68506 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 560/2023

PROCESSO Nº 2023/74149 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 561/2023

PROCESSO Nº 2023/74442 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 562/2023

PROCESSO Nº 2023/75843 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 563/2023

PROCESSO Nº 2023/76841 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 564/2023

PROCESSO Nº 2023/77157 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 565/2023

PROCESSO Nº 2023/79021 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 566/2023

PROCESSO Nº 2023/80764 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 567/2023

PROCESSO Nº 2023/81265 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 568/2023

PROCESSO Nº 2023/81880 – CARAGUATATUBA – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 569/2023

PROCESSO Nº 2023/74170 – CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA

ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA



SEMA 1.1.2 - RESULTADO DA 78ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 10/08/2023

RESULTADO DA 78ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 10/08/2023 (PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013)

ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO



1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1067569-89.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1075285-70.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1092717-05.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1109099-73.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0023702-63.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0036348-08.2023.8.26.0100

Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1060473-23.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Estatuto Social da Empresa

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0020413-25.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1045141-16.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1105191-08.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Retificação de Outros Dados

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1000364-44.2021.8.26.0575

PROCESSO Nº 1000364-44.2021.8.26.0575 – SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - ANEDIA DE SOUZA VASCONCELLOS e OUTROS

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MMª Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação como recurso administrativo, na forma do artigo 246 do Código Judiciário do Estado de São Paulo, dando-lhe provimento. Publique-se. São Paulo, 09 de agosto de 2023. (a) FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, Corregedor Geral da Justiça. ADV: JULIANO DA SILVA POCOBELLO, OAB/SP 219.847.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1014725-60.2021.8.26.0577

PROCESSO Nº 1014725-60.2021.8.26.0577 - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - CASTOR ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MMª Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação como recurso administrativo e a ele nego provimento. Publique-se. São Paulo, 09 de agosto de 2023. (a) FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, Corregedor Geral da Justiça. ADV: FERNANDO DE ANGELIS GOMES, OAB/SP 213.682.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 544/2023

PROCESSO Nº 2023/78431 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação acerca de suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma, atribuído ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 19º Subdistrito – Perdizes – da referida Comarca, do vendedor Everton Carvalho Ferreira, inscrito no CPF nº 320.***.***-76, em Contrato Particular de Compra e Venda de Automóvel, datado de 03/05/2019, no qual figura como comprador Caio Cesar Marquesin de Araújo, inscrito no CPF nº 397.***.***-10, e que tem como objeto veículo LOGAN RENAULT EXPRE 1016V, ano

de fabricação 2015, placa FNP5383, registrado no DETRAN/DUT sob nº 01049005810, mediante falsificação ou reutilização de selo, emprego de carimbo, etiqueta e sinal público fora dos padrões, bem como o referido vendedor não possui ficha de firma arquivada na Serventia.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 545/2023

PROCESSO Nº 2022/109194 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 13º Subdistrito - Butantã – da referida Comarca, acerca das supostas ocorrências de fraudes em reconhecimentos de firmas, atribuídos à referida unidade, do promitente vendedor Timóteo de Souza Amaral, inscrito no CPF nº 031.***.***-39, e do promissário comprador Edvander de Araújo Amaral, inscrito no CPF nº 161.***.***-60, em Contrato Particular de Compra e Venda de Imóvel, datado de 10/04/2020, e que tem como objeto imóvel matriculado sob nº 41.442, junto ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Itapeverica da Serra, mediante reutilização de selo nº C21021AA0886395, emprego de etiqueta e sinal público fora dos padrões, bem como os signatários não possuíam fichas de firmas arquivadas, à época, na unidade;

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 546/2023

PROCESSO Nº 2022/116168 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 42º Subdistrito - Jabaquara – da referida Comarca, acerca das supostas ocorrências de fraudes em reconhecimentos de firmas, abaixo descritos, tendo em vista os empregos de sinais públicos, etiquetas e carimbos fora dos padrões, bem como os declarantes não possuem fichas de firma arquivadas nas Serventias: - do declarante Jose Alves, representante da empresa HF Com. E Representações de Prod. Agropecuários Ltda., atribuído à referida unidade, em Declaração Particular, datada de 18/05/2021, na qual declara a quitação de dívida da empresa Pereira Atacado Eireli, inscrita no CNPJ nº 32.***.***/0001-97, através do pagamento do cheque nº 000090, Banco Bradesco S/A, no valor de R\$1.360,00, mediante reutilização de selo nº 1043AA0600102, concernente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do 29º Subdistrito - Santo Amaro – da referida Comarca; - do declarante Anibal Rodrigues Borges, inscrito no CPF nº 205.***.***-49, atribuído à referida unidade, em Declaração Particular, datada de 29/05/2022, na qual declara a quitação de dívida da empresa Pereira Atacado Eireli, inscrita no CNPJ nº 32.***.***/0001-97, através do pagamento dos cheques nºs 000084 e 000093, Banco Bradesco S/A, nos valores de R\$600,00 e R\$390,00, respectivamente, mediante reutilização de selo nº 1043AA0660116, concernente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do 29º Subdistrito - Santo Amaro – da referida Comarca; - do declarante Adriano Francisco Ribeiro, inscrito no CPF nº 295.***.***-55, atribuído ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Guaianases da referida Comarca, em Declaração Particular, datada de 23/05/2022, na qual declara a quitação de dívida da empresa Pereira Atacado Eireli, inscrita no CNPJ nº 32.***.***/0001-97, através do pagamento do cheque nº 000086, Banco Bradesco S/A, no valor de R\$1.785,00, mediante reutilização de selo nº C10560AA0183159, concernente ao 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Marília; - do declarante Lindomar Messias Barros, inscrito no CPF nº 016.***.***-03, atribuído ao 21º Tabelião de Notas da referida Comarca, em Declaração Particular, datada de 23/05/2022, na qual declara a quitação de dívida da empresa Pereira Atacado Eireli, inscrita no CNPJ nº 32.***.***/0001-97, através do pagamento do cheque nº 000095, Banco Bradesco S/A, no valor de R\$7.000,00, mediante reutilização de selo nº 1023AA300338, concernente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 33º Subdistrito - Alto Da Mooca – da referida Comarca; - do declarante Guilherme Fernando dos Reis, inscrito no CPF nº 079.***.***-39, atribuído ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 3º Subdistrito - Penha De França – da referida Comarca, em Declaração Particular, datada de 20/05/2022, na qual declara a quitação de dívida da empresa Pereira Atacado Eireli, inscrita no CNPJ nº 32.***.***/0001-97, através do pagamento dos cheques nºs 000069, 000081, 000083, Banco Bradesco

S/A, nos valores de R\$ 4.365,00, R\$ 7.850,00,00, e R\$ 4.300,00, respectivamente, mediante reutilização de selo nº RA0196AA0776488, concernente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Barão Geraldo da Comarca de Campinas; - da declarante Maria A. de Souza Diniz, representante da empresa Comercial de Hortigranjeiros Goiás Ltda., inscrita no CNPJ nº 05.***.***.0001-13, atribuído ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 44º Subdistrito - Limão - Comarca da Capital, em Declaração Particular, datada de 10/05/2021, na qual declara a quitação de dívida da empresa Pereira Atacado Eireli, inscrita no CNPJ nº 32.***.***.0001-97, através do pagamento do cheque nº 000091, Banco Bradesco S/A, no valor de R\$ 3.448,00, mediante reutilização de selo nº C10560AA0183159, concernente ao 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Marília.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 547/2023

PROCESSO Nº 2023/4118 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Tabelionato de Notas E Protestos de Títulos da Comarca de Capivari de Baixo/ SC, acerca da suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma, realizado junto à referida unidade, do vendedor Lucimar Joaquim Peres, inscrito no CPF nº 004.***.***-97, em Autorização para Transferência de Propriedade Veículo – ATPV, do veículo VW/FOX 1.0 GII, 2014/2014, placa MML9037, RENAVAL nº 1018354791, na qual figura como comprador Jonas Michels, inscrito no CPF nº 093.***.***-63, tendo em vista o uso de documentos falsos para a realização do referido ato.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 548/2023

PROCESSO Nº 2023/4275 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando acerca das supostas ocorrências de fraudes em reconhecimentos de firmas, realizados junto ao 3º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Araraquara, dos sócios Elaine Cristine Senhorini, inscrita no CPF nº 294.***.***-62, e Paulo Henrique Senhorini, inscrito no CPF nº 327.***.***-88, representantes legais da empresa credora Portomaggioli Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda, inscrita no CNPJ nº 05.***.***.0001-60, em Carta de Anuência para Cancelamento de Protesto, datada de 16/08/2022, na qual figura como devedor G da Silva Ferreira Paisagismo e Jardinagem, inscrita no CNPJ nº 34.***.***.0001-37, e que tem como objeto protesto inscrito no livro nº 7300-G, fls. 34, junto ao 2º Tabelião de Notas da Comarca da Capital, tendo em vista que terceiros fraudaram as assinaturas dos referidos sócios.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 549/2023

PROCESSO Nº 2023/9062 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando acerca do abaixo descrito: - a r.decisão sobre o bloqueio de Escritura de Inventário e Adjudicação, lavrada junto ao 15º Tabelião de Notas da referida Comarca em 23/08/2022, no livro nº 3346, fls. 209/2013, na qual figura como outorgante e outorgado Henrique Romaneghi, inscrito no CPF nº 093.***.***-28, e que tem como objeto patrimônio deixado pela falecida Amélia de Jesus Borges, inscrita no CPF nº 194.***.***-20, tendo em vista fraude na Certidão de Escritura Pública de União Estável que substanciou o ato; - a suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de sinal público, realizado junto ao 18º Tabelião de Notas da referida

Comarca em 15/08/2022, do Oficial Jose Gilvan Ferreira Lima, em Certidão de Escritura Pública de União Estável falsa, datada de 16/05/2006, livro nº 07, fls. 074/074v, atribuída ao Cartório do 1º Ofício de Notas, Registros e Distribuição da Comarca de Saboeiro/CE, na qual certifica união estável entre o convivente Henrique Romaneghi, inscrito no CPF nº 093.***.***-28, e a convivente Amélia de Jesus Borges, inscrita no CPF nº 194.***.***-20.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 550/2023

PROCESSO Nº 2023/39814 – SANTA BÁRBARA D'OESTE - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da referida Comarca, acerca das supostas ocorrências de fraudes em reconhecimentos de firma, atribuídas ao 14º Tabelião de Notas da Comarca da Capital, da reitora Maria Amalia Pir Abib Ambery, mediante reutilização de selo nº nºs S11047AC844104, S11047AC0844106, S11047AC0844109 e S11047AC0844110, emprego de carimbos, etiquetas e sinais públicos fora dos padrões, bem como o preposto que cerrou os atos nunca laborou na unidade. Ainda, a referida reitora não possui ficha de firma arquivada na Serventia. - em diploma da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC), datado de 10/02/2016, pós graduando Thais Fernanda Piovezan, inscrita no RG nº 42.***.***-7; - em diploma da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC), datado de 16/03/2016, graduando Giovanni Pletsch, inscrito no RG nº 0*****81; - em histórico escolar da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, datado de 10/02/2016, de Thais Fernanda Piovezan, inscrita no CPF nº 374.***.***-80, concernente ao curso de pós graduação em psicologia clínica; - em histórico escolar da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, datado de 05/02/2014, de Giovanni Pletsch, inscrito no CPF nº 013.***.***-57, concernente ao curso de graduação em administração.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 551/2023

PROCESSO Nº 2023/39932 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DE SANTA CATARINA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação da Escritania de Paz da Comarca de Bombinhas/SC, acerca da suposta ocorrência de fraude em Escritura Pública de Compra e Venda lavrada junto à referida unidade em 28/03/2023, no livro 243, fls. 107/108v, na qual figura como outorgante vendedor Sinobilino Zanusso, inscrito no CPF nº 298.***.***-53, como outorgados compradores Nelson José Dalsasso, inscrito no CPF nº 540.***.***-34, Claudete Cadorin Dalsasso, inscrita no CPF nº 612.***.***-87, Vilde Luiz Marchiori, inscrito no CPF nº 443.***.***-91, e Clarisse Cadorin Marchiori, inscrita no CPF nº 298.***.***-87, e que tem por objeto o imóvel matriculado sob nº 10.341, junto ao Ofício competente da Comarca de Tijucas/SC, tendo em vista o uso documentos falsos para lavratura do referido ato.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 552/2023

PROCESSO Nº 2023/45844 – POTIRENDABA – JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a r. decisão acerca dos bloqueios dos atos abaixo descritos: - bloqueio de ficha de assinatura nº 06422604060328000008143-8, em nome de Evandro Felipe Pereira, inscrito no CPF nº 121.***.***-13, junto ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Nova Aliança da referida Comarca; - bloqueio de ficha de assinatura nº 064226040197070000007792-3, em nome de Osmar Almeida Santos, inscrito no CPF nº 061.***.***-78, junto ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e

Tabelião de Notas do Município de Nova Aliança da referida Comarca; - bloqueio de reconhecimento de firma nº 31.567, realizado junto ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Nova Aliança da referida Comarca em 10/11/2021, do devedor Osmar Almeida Santos, inscrito no CPF nº 061.***.***-78, e de Evandro Felipe Pereira, inscrito no CPF nº 121.***.***-13, representante da empresa credora Agriporto Agrocomércio Eireli, inscrita no CNPJ nº 37.***.***/0001-00, em Instrumento Particular de Confissão de Dívida, e que tem como objeto imóvel inscrito sob matrícula nº 0037, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Prado/BA; - bloqueio de Procuração Pública, lavrada junto ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Nova Aliança da referida Comarca em 20/04/2021, livro 192, fls. 333/334, na qual figura como outorgante Osmar Almeida Santos, inscrito no CPF nº 061.***.***-78, e como outorgado Evandro Felipe Pereira, inscrito no CPF nº 121.***.***-13, na qual confere amplos e gerais poderes para gerir todos os negócios, direitos e interesses do outorgante perante ao Banco Santander;

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 553/2023

PROCESSO Nº 2023/51985 – OSASCO – JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando acerca da suposta ocorrência de fraude em Escritura Pública de Venda e Compra, lavrada junto ao 2º Tabelião de Notas da referida Comarca em 01/02/2023, no livro nº 1568, fls. 293/296, na qual figura como outorgante vendedora a empresa Solosul Administradora de Bens Ltda., inscrita no CNPJ nº 46.***.***/0001-53, neste ato representada por seu administrador Roberval Marçal da Silva, inscrito no CPF nº 285.***.***-75, como outorgado comprador Lucas Rodrigues, inscrito no CPF nº 401.***.***-70, e que tem como objeto o imóvel matriculado sob nº nº 71.281, junto ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Cotia, tendo em vista fraude em contrato que transferiu o imóvel ao referido outorgante vendedor.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 554/2023

PROCESSO Nº 2023/54955 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a r. decisão na qual determinou os bloqueios dos assentos de nascimentos, abaixo descritos: - de Daniel Emiliano Perez Hernandez, inscrito no CPF nº 551.***.***-99, matrícula 112375 01 55 2018 1 00443 188 0126829- 39, lavrado no livro A-0443, fl. 188V, sob termo nº 126829, junto ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 28º Subdistrito - Jardim Paulista – da referida Comarca; - de Laura Emiliano Perez Hernandez, inscrita no CPF nº 551.***.***-06, matrícula 112375 01 55 2018 1 00443 188 0126828- 58, lavrado no livro A-0443, fl. 188, sob termo nº 126828, junto ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 28º Subdistrito - Jardim Paulista – da referida Comarca.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 555/2023

PROCESSO Nº 2023/59165 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando acerca do abaixo descrito: - a r.decisão sobre do cancelamento de ficha de assinatura nº 137521, em nome de Luiz Alves Fogaça, inscrito no CPF nº 795.***.***-49, junto ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 15º Subdistrito - Bom Retiro – da referida Comarca. - a suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma, realizado junto ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 15º

Subdistrito - Bom Retiro – da referida Comarca, do locatário Luiz Alves Fogaça, inscrito no CPF nº 795.***.***- 49, em Contrato de Locação Residencial, datado de 29/07/2022, no qual figura como locador Antônio Bento Rangel, inscrito no CPF nº 082.***.***-00, e que tem como objeto casa localizada no bairro de Vila Maria da Comarca da Capital, tendo em vista o uso de documentos falsos para realização do referido reconhecimento.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 556/2023

PROCESSO Nº 2023/60894 - SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito - Sé – da referida Comarca, acerca da suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma, atribuído à referida unidade, do vendedor Adão Nagib Cavaeiro, inscrito no CPF nº 733.***.***-49, em Autorização para Transferência de Propriedade Veículo – ATPV, datada de 27/01/2022, do veículo TOYOTA/ETIOS, 2013/2013, placa FIB8734, RENAVAM nº 00525398872, na qual figura como compradora Rosângela Aparecida Mariano, inscrita no CPF nº 123.***.***-28, mediante reutilização de selo nº RA1088AA067712, concernente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Itaim Paulista da referida Comarca, emprego de etiqueta, carimbo e sinal público fora dos padrões, bem como o referido vendedor não possui ficha de firma arquivada na Serventia

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 557/2023

PROCESSO Nº 2023/65736 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a r. decisão acerca do bloqueio cautelar de ficha de assinatura nº 550234 em nome de Roberta de Cristofaro, inscrita no CPF nº 401.***.***-03, junto ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 46º Subdistrito - Vila Formosa – da referida Comarca.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 558/2023

PROCESSO Nº 2023/67535 – CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial do Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas da Comarca de Goiatuba/GO, acerca da suposta ocorrência de fraude em Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada junto à referida unidade em 22/12/2022, no livro nº 314, fls. 133/133v, protocolo nº 10.424, na qual figuram como vendedores Manoel Francisco Filho, inscrito no CPF nº 476.***.***-20, e Maria de Sousa Pereira, inscrita no CPF nº 079.***.***-48, como compradores Gilmar Cosme de Souza, inscrito no CPF nº 574.***.***-00, e Andréa Martins de Oliveira Souza, inscrita no CPF nº 945.***.***-04, e que tem por objeto o imóvel matriculado sob nº 1.303, junto ao Registro de Imóveis da Comarca de Goiatuba/GO, tendo em vista o uso de documentos falsos para lavratura da referida escritura.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 559/2023

PROCESSO Nº 2023/68506 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Cartório de Registro Civil e Tabelionato do Distrito de Matilde da Comarca de Alfredo Chaves/ES, acerca da suposta ocorrência de fraude em Instrumento de Substabelecimento, atribuído à referida unidade, datado de 03/10/2019, no livro 23, fls. 038/038v, no qual figura como outorgante Maria Madalena Tavares de Oliveira, inscrita no CPF nº 183.***.***-15, substabelecendo Acácio Ventura Astori, inscrito no CPF nº 045.***.***-46, os poderes que foram conferidos por Tatife Zoghaib, nos moldes da Procuração Pública lavrada junto ao 5º Oficial de Notas da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, em 19/11/1981, no livro 2762, fls. 021, mediante reutilização de selo, bem como os dados do referido substabelecimento difere com o arquivado na Serventia

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 560/2023

PROCESSO Nº 2023/74149 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 3º Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas da Comarca de Porto Velho/RO, acerca de existência de falsa certidão de óbito, atribuída ao 5º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas da Comarca de Porto Velho/RO, em nome de Michelina Pepelascov Bergamo, inscrita no CPF nº 101.***.***- 20, matrícula nº 157586 01 55 2019 4 00009 049 0002449 64, datada de 06/06/2023, tendo em vista que as informações do referido documento divergem do registrado na acervo da Serventia.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 561/2023

PROCESSO Nº 2023/74442 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 2º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos da Comarca de Taió/SC, acerca da suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma, atribuído à referida unidade, do vendedor Waldemiro Martins, inscrito no CPF nº 146.***.***-10, em Autorização para Transferência de Propriedade Veículo – ATPV, datada de 14/01/2021, do veículo CHEV/PRISMA 1.4 MT LTZ, 2017/2018, placa QIW0331, RENAVAL nº 1141608097, na qual figura como compradora Rose Terezinha Alves Martins, inscrita no CPF nº 899.***.***-04, mediante reutilização ou falsificação de selo, emprego de etiqueta, QR-Code e carimbos, fora dos padrões, bem como o referido vendedor não possuía ficha de firma arquivada na Serventia.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 562/2023

PROCESSO Nº 2023/75843 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Tabelionato de Notas e Protestos e Títulos da Comarca De Camboriú/SC, acerca de supostas ocorrências de fraudes, abaixo descritas: - em Procuração Pública, lavrada junto à referida unidade em 05/05/2022, no livro 276, fls. 174/175V, na qual figuram como outorgantes Elizabeth Mundt Fagundes, inscrita no CPF nº 029.***.***-88, e Fabio Luiz Fagundes, inscrito no CPF nº 821.***.***-04, como outorgado Luiz Couto Lemos, inscrito no CPF nº 876.***.***-87, e que tem como objeto imóvel matriculado sob nº 34.554, junto ao 1º Ofício de Registro de Imóveis da comarca da São Francisco do Sul/SC, tendo em vista

que terceiros, munidos de documentos falsos, passaram-se pelos outorgantes; - em Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada junto ao 2º Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e 14º Tabelionato de Notas da Comarca de Curitiba/PR em 30/08/2022, no livro 158-N, fls. 24/25v, na qual figuram como vendedores Elizabeth Mundt Fagundes, inscrita no CPF nº 029.***.***-88, e Fabio Luiz Fagundes, inscrito no CPF nº 821.***.***-04, neste ato representados por seu procurador Luiz Couto Lemos, inscrito no CPF nº 876.***.***-87, conforme Procuração Pública lavrada junto ao Tabelionato de Notas e Protestos e Títulos da Comarca De Camboriú/SC em 05/05/2022, no livro 276, fls. 174/175V, como compradora Qualy Empreendimentos Imobiliários Ltda., inscrita no CNPJ nº 45.***.***-0001-20, neste ato representado por seu sócio administrador Luiz Couto Lemos, inscrito no CPF nº 876.***.***-87, e que tem como objeto imóvel matriculado sob nº 34.554, junto ao 1º Ofício de Registro de Imóveis da comarca da São Francisco do Sul/SC, tendo em vista a fraude na procuração pública que substanciou o ato.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 563/2023

PROCESSO Nº 2023/76841 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a r. decisão acerca do bloqueio/cancelamento dos atos abaixo descritos: - bloqueio de Procuração Pública, lavrada junto ao 1º Tabelião de Notas da referida Comarca em 05/10/2022, no livro 4890, fls. 107/109, na qual figuram como outorgantes Giuseppe Giudice, inscrito no CPF nº 021.***.***-65, e Yara de França Giudice, inscrita no CPF nº 013.***.***-75, como procuradora Isometrica Comercial e Construtora Ltda., inscrita no CNPJ nº 66.***.***-0001-51, representada neste ato por seu sócio Vinicius Boccia Andreatta, inscrito no CPF nº 387.***.***-90, e que tem como objeto imóvel sob matrícula nº 181.909, junto ao 9º Oficial de Registro de Imóveis da referida Comarca; - bloqueio de Escritura Pública de Venda e Compra, lavrada junto ao 10º Tabelião de Notas da Comarca da Capital em 07/10/2022, no livro 2856, fls. 141/144, na qual figuram como outorgantes vendedores Giuseppe Giudice, inscrito no CPF nº 021.***.***-65, e Yara de França Giudice, inscrita no CPF nº 013.***.***-75, neste ato representado por sua procuradora Isometrica Comercial e Construtora Ltda., inscrita no CNPJ nº 66.***.***-0001-51, representada por seu sócio Vinicius Boccia Andreatta, inscrito no CPF nº 387.***.***-90, como outorgante comprador Detilio Empreendimentos e Participações Ltda., inscrito no CNPJ nº 30.***.***-0001-34, e que tem como objeto imóvel sob matrícula nº 181.909, junto ao 9º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital; - cancelamento de ficha de assinatura em nome de Yara de França Giudice, inscrita no CPF nº 013.***.***-75, junto ao 1º Tabelião de Notas da referida Comarca; - cancelamento de ficha de assinatura em nome de Giuseppe Giudice, inscrito no CPF nº 021.***.***-65, junto ao 1º Tabelião de Notas da referida Comarca.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 564/2023

PROCESSO Nº 2023/77157 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação da Escrivania de Paz do Município de Treviso da Comarca de Criciúma/SC, acerca de suposta ocorrência de fraude em Procuração Pública, lavrada junto à referida unidade em 13/01/2023, no livro 016, fls. 122/123, protocolo 3011, na qual figura como outorgante Jean Carlos Constantino, inscrito no CPF nº 838.***.***-15, constituindo como procurador Fabiano da Rolt, inscrito no CPF nº 026.***.***-55, e que tem como objeto imóvel matriculado sob nº 21.862, junto ao Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Içara/SC, tendo em vista o uso de documentos falsos para a lavratura da referida procuração.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 565/2023

PROCESSO Nº 2023/79021 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do 15º Tabelião de Notas da referida Comarca, acerca das supostas ocorrências de fraudes, atribuídas à referida unidade, abaixo descritas: - em Procuração Pública, datada de 07/07/2021, no livro 3005, fls. 055/056, na qual figura como outorgante Vilma Magalhães de Brito, inscrita no CPF nº 138.***.***-34, como procurador Juliano Melo de Queiroz, inscrito no CPF nº 001.***.***-74, e que tem como objeto imóvel matriculado sob nº 24.644, junto ao Registro de Imóveis da Comarca de Patos de Minas/MG, mediante uso de selo falso, emprego de papel, carimbo e sinal público fora dos padrões, os valores dos emolumentos são diferentes do praticado à época, bem como as informações do documento divergem do registrado no livro e folhas apontados. Ainda, a referida outorgante não possui ficha de firma arquivada na Serventia; - em autenticação de cópia de Carteira de Identidade RG nº MG-890.29, expedida em 14/12/2018, de Vilma Magalhães de Brito, inscrita no CPF nº 138.***.***-34, mediante reutilização do selo nº 1155AK0776643, bem como emprego de carimbo e sinal público fora dos padrões adotados pela Serventia;

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 566/2023

PROCESSO Nº 2023/80764 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 42º Subdistrito - Jabaquara – da referida Comarca, acerca de existência de falsa certidão de óbito, atribuído à referida unidade, em nome de Heitor Teodoro da Silva Tagnin, inscrito no CPF nº 583.***.***-05, matrícula nº 117899 55 93 1573 8 775013 335 6687496 -15, supostamente registrada em 19/04/2023, no livro C-134, fls. 118, sob nº 54132, tendo em vista que a referida certidão não consta no acervo da unidade, a preposta que cerrou o ato não laborava à época na Serventia, bem como não há indicação de numeração de selo.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 567/2023

PROCESSO Nº 2023/81265 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a r. decisão acerca do cancelamento dos atos abaixo descritos: - de Procuração Pública, lavrada em 18/12/2010, junto ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 41º subdistrito - Cangaíba – da referida Comarca, no livro 0146, fls. 200, na qual figuram como outorgantes Pedro Quirino Ferreira, inscrito no CPF nº 824.***.***-91, e Gislaine Cristina Guarnieri Ferreira, inscrita no CPF nº 180.***.***-35, como procurador Roberto Pergentino de Almeida, inscrito no CPF nº 805.***.***-00, e que tem como objeto imóvel matriculado sob nº 86.898, junto ao 3º Ofício de Imóveis da Comarca de Campinas; - de ficha de assinatura nº 189934 em nome de Pedro Quirino Ferreira, inscrito no CPF nº 824.***.***-91, junto ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 41º subdistrito - Cangaíba – da referida Comarca; - de ficha de assinatura nº 189935 em nome de Gislaine Cristina Guarnieri Ferreira, inscrita no CPF nº 180.***.***-35, junto ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 41º subdistrito - Cangaíba – da referida Comarca.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 568/2023

PROCESSO Nº 2023/81880 – CARAGUATATUBA – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da referida Comarca, acerca da suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma, atribuído ao Oficial de Registro Civil e Tabelionato de Notas da Comarca de Gameleiras/MG, do vendedor Jonhson Dias Caires, inscrito no CPF nº 595.***.***-04, em Autorização para Transferência de Propriedade Veículo – ATPV, datada de 17/10/2017, do veículo FIAT/UNO MILLE WAY ECON, 2011/2012, placa GYG2238, RENAVAL nº 00335685552, na qual figura como comprador João Barbosa de Almeida, inscrito no CPF nº ***.456.358-**, mediante reutilização de selo, bem como sinal público fora dos padrões adotados pela Serventia.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 569/2023

PROCESSO Nº 2023/74170 – CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 3º Registro de Imóveis da Comarca de Porto Velho/RO, acerca de suposta fraude em Certidão de Inteiro Teor de Imóvel, atribuída à referida unidade, matriculado sob nº 29.515, registrada no Livro 2 – Registro Geral, datada de 06/06/2023, mediante falsificação de selo nº K2AAQ60774-A26A6, a referida matrícula não consta no banco de dados da unidade, bem como o imóvel não pertence à circunscrição da Serventia.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1.2 - RESULTADO DA 78ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 10/08/2023

RESULTADO DA 78ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 10/08/2023 (PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013)

RESULTADO DA 78ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 10/08/2023 (PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013) 01. Nº 1982/436 - OFÍCIO do Doutor JÚNIOR DA LUZ MIRANDA, Juiz de Direito da Comarca de Fartura, solicitando autorização para afixação de placa, na entrada do Fórum, alusiva à instalação do CEJUSC, ocorrida em 25/07/2023. - Deferiram, v.u. CONSELHO SUPERVISOR - DESIGNAÇÕES, DISPENSAS E INSCRIÇÕES 02. Nº 1999/59 - DESIGNAÇÃO da Doutora CERES DE OLIVEIRA DANCKWARDT, Juíza de Direito da Vara da Comarca de Macaúbal, para atuar como Juíza Diretora do Juizado Especial Cível e Criminal daquela Comarca, a partir de 03/07/2023. - Deferiram, v.u. 03. Nº 2016/212.874 - EXPEDIENTE referente à conversão do Anexo do Juizado Especial Cível da Comarca de Rio Grande da Serra em Anexo do Juizado Especial Cível e Criminal. - Deferiram, sem redistribuição do acervo, v.u. 04. Nº 2018/192.633 - DESIGNAÇÃO de Colégio Recursal diverso para julgamento do Recurso Inominado Cível nº 1002070- 45.2023.8.26.0073, em trâmite no Colégio Recursal da 24ª Circunscrição Judiciária – Avaré, tendo em vista o impedimento dos membros da Turma Cível e Criminal do referido Colégio Recursal. - Designaram o Colégio Recursal da 25ª Circunscrição Judiciária – Ourinhos, v.u. 05. Nº 2018/193.913 - DESIGNAÇÃO de Colégio Recursal diverso para julgamento do Recurso Inominado nº 1002439- 84.2022.8.26.0619, em trâmite no Colégio Recursal da 42ª Circunscrição Judiciária – Jaboticabal, em virtude do impedimento dos membros da Turma Cível e Criminal do referido Colégio Recursal. - Designaram o Colégio Recursal da 41ª Circunscrição Judiciária – Ribeirão Preto, v.u. 06. Nº 2018/197.420 - DESIGNAÇÃO do Doutor FERNANDO LEONARDI CAMPANELLA, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Amparo, para atuar como Juiz Adjunto do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Pedreira, nos períodos de 04 a 07/07/2023 e de 10 a 13/07/2023. - Deferiram, v.u.

07. Nº 2018/197.831 - DESIGNAÇÃO do Doutor VINICIUS NUNES ABBUD, Juiz de Direito da Vara da Comarca de Urupês, para atuar como Juiz Diretor do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Mirassol, nos períodos de 12 a 23/06/2023, de 13 a 28/07/2023, de 07 a 18/08/2023, de 11 a 29/09/2023, de 16 a 27/10/2023, de 20 a 30/11/2023 e de 13 a 19/12/2023, bem como da Doutora PATRÍCIA DA CONCEIÇÃO SANTOS, Juíza de Direito da Vara da Comarca de Tabapuã, para atuar como Juíza Diretora do referido Juizado Especial, nos períodos de 26 a 30/06/2023, de 03 a 12/07/2023, de 31/07/2023 a 04/08/2023, de 21 a 31/08/2023, de 01 a

06/09/2023, de 02 a 11/10/2023, de 30 a 31/10/2023, de 01 a 17/11/2023 e de 01 a 12/12/2023. - Deferiram, v.u. 08. Nº 2018/205.274 - DESIGNAÇÃO da Doutora TAIANA HORTA DE PÁDUA PRADO, Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Taquaritinga, para atuar como Juíza Diretora no Juizado Especial Cível e Criminal daquela Comarca nos dias 22 e 23/06/2023, bem como da Doutora JULIANA BARROS OLIVEIRA OTTO, Juíza Substituta da 42ª Circunscrição Judiciária – Jaboticabal, para atuar como Juíza Auxiliar do referido Juizado, a partir de 03/07/2023. - Deferiram, v.u. 09. Nº 2018/205.280 - DISPENSA solicitada pela Doutora LUCIANA CASTELLO CHAFICK MIGUEL, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Santos, das funções que exerce como titular da 2ª Turma Cível do Colégio Recursal da 1ª Circunscrição Judiciária - Santos. - Deferiram, sem prejuízo do julgamento de eventual acervo, passando o Doutor FELIPE ESMANHOTO MATEO à condição de titular, v.u. 10. Nº 2018/205.444 - EXPEDIENTE referente ao I Colégio Recursal da Capital – Central. I - DESIGNAÇÃO de magistrado integrante de Turma Recursal diversa, para compor o julgamento do Recurso Inominado nº 1008610-09.2022.8.26.0053, em trâmite na 4ª Turma da Fazenda Pública, tendo em vista o impedimento do Doutor CARLOS EDUARDO BORGES FANTACINI, Juiz de Direito Titular II da 26ª Vara Cível da Comarca da Capital, prolator da r. sentença recorrida. II - DISPENSA solicitada pelo Doutor HELMER AUGUSTO TOQUETON AMARAL, Juiz de Direito da Vara do Juizado Especial Cível do Foro Regional VIII – Tatuapé, das funções que exerce como titular da 3ª Turma da Fazenda Pública. III - DISPENSA solicitada pelo Doutor PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO, Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca da Capital, das funções que exerce como titular da 9ª Turma Cível. - I – Designaram a Doutora ALEXANDRA FUCKS DE ARAÚJO, Juíza de Direito Titular da 2ª Turma Recursal da Fazenda Pública, v.u. II - Deferiram, sem prejuízo do julgamento de eventual acervo, passando o Doutor HENRIQUE DADA PAIVA à condição de titular, v.u. III – Deferiram, sem prejuízo do julgamento de eventual acervo, passando a Doutora CLARISSA SOMESOM TAUKE à condição de titular, v.u. 11. Nº 2019/20.274 - DESIGNAÇÃO da Doutora THAÍS DA SILVA PORTO, Juíza de Direito da 1ª Vara, e do Doutor DANIEL LUCIO DA SILVA PORTO, Juiz de Direito da 2ª Vara, ambos da Comarca de Mirandópolis, para atuarem, respectivamente, como Juíza Diretora e Juiz Adjunto do Juizado Especial Cível e Criminal daquela Comarca, a partir de 14/06/2023. - Deferiram, v.u. 12. Nº 2019/23.245 - INSCRIÇÃO do Doutor ALEX FREITAS LIMA, Juiz Substituto da 45ª Circunscrição Judiciária – Mogi das Cruzes, para compor a 2ª Turma Cível e Criminal do respectivo Colégio Recursal. - Deferiram, na condição de suplente, v.u. 13. Nº 2019/24.449 - EXPEDIENTE referente ao Colégio Recursal da 31ª Circunscrição Judiciária - Marília. I - DESIGNAÇÃO de magistrado para compor a Turma Criminal, atuando como terceiro juiz no julgamento dos processos nºs 1500331-74.2022.8.26.0344 e 1507258-90.2021.8.26.0344, tendo em vista o impedimento do Doutor PAULO GUSTAVO FERRARI, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Marília, prolator das rr. sentenças na Vara de origem. II - INSCRIÇÃO do Doutor VICTOR GAVAZZI CESAR, Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de Paraguaçu Paulista, para compor a Turma Criminal, na condição de suplente. - I – Designaram a Doutora ANGELA MARTINEZ HEINRICH, Juíza de Direito Titular da 1ª Turma Recursal Cível, v.u. II - Deferiram, v.u. 14. Nº 2019/28.024 - INSCRIÇÃO do Doutor JOSE MARQUES DE LACERDA, Juiz de Direito da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Cruzeiro, para compor a 1ª Turma Cível e Criminal do Colégio Recursal da 48ª Circunscrição Judiciária – Guaratinguetá, na condição de suplente, sem prejuízo de sua atuação como titular na 2ª Turma Cível e Criminal do referido Colégio Recursal. - Deferiram, v.u. NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS – INSTALAÇÃO / INDICAÇÕES 15. Nº 2015/153.827 - I - OFÍCIO solicitando formalmente a instalação do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Cerquilha. II - INDICAÇÃO da Doutora DAIANE VALIATI BALLOTTIN RONSANI, Juíza de Direito da Vara da Comarca de Cerquilha – Juíza Coordenadora. - Aprovaram a indicação e a instalação do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, v. u. 16. Nº 2011/65.835 - Doutor LUIZ AUGUSTO BARRICHELLO NETO, Juiz de Direito da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Piracicaba, e Doutor MAURÍCIO HABICE, Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Piracicaba - Juiz Coordenador e Juiz Coordenador Adjunto, respectivamente; 17. Nº 2011/87.177 - Doutor WILSON HENRIQUE SANTOS GOMES, 1ª Juiz Substituto da 10ª Circunscrição Judiciária – Limeira, assumindo a 1ª Vara da Comarca de Barra Bonita - Juiz Coordenador; 18. Nº 2015/154.608 - Doutora BRUNA LYRIO MARTINS, Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Ilhabela - Juíza Coordenadora. - Aprovaram as indicações, v. u. EXPEDIENTES DIVERSOS 19. Nº 2022/37.951 - MINUTA DE PROVIMENTO que dispõe sobre a criação do Anexo de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Itapevi. - Aprovaram a minuta de provimento, v.u. 20. Nº 2021/109.925 (SPr 1.1) - MINUTA DE PROVIMENTO que regulamenta a elaboração e utilização de pareceres referenciais nos processos administrativos do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. - Aprovaram a minuta de provimento, v.u.

21. Nº 2020/49.358 (SPI) - MINUTA DE PROVIMENTO que dispõe sobre a atualização dos valores correspondentes aos serviços postais não incluídos na taxa judiciária, alterando o artigo 8º do Provimento CSM nº 2.684/2023. - Aprovaram a minuta de provimento, v.u. 22. Nº 2023/75.474 (SPI) - MINUTA DE PROVIMENTO que altera o Provimento CSM nº 2.348/2016, relativo ao regramento da homologação de acordos pelos Centros

Judiciários de Solução de Conflitos – CEJUSCs. - Aprovaram a minuta de provimento, v.u. 23. Nº 2021/119.796 (SGP 1.3.2) - MINUTA DE PROVIMENTO que dispõe sobre a execução dos serviços auxiliares das 9ª e 10ª Varas Cíveis e das 3ª e 4ª Varas da Família e das Sucessões da Comarca de São José do Rio Preto. - Aprovaram a minuta de provimento, v.u. 24. Nº 2022/110.457 (SGP 1.3.2) - MINUTA DE PROVIMENTO que dispõe sobre a estrutura do Ofício do Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Sorocaba. - Aprovaram a minuta de provimento, v.u. AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA 25. Nº 2007/36.555 - Doutor LUIS MARIO MORI DOMINGUES, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Hortolândia; 26. Nº 2022/18.100 - Doutora PATRICIA ERICA LUNA DA SILVA, Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Mairiporã; 27. Nº 2023/28.178 - Doutora DÉBORA CUSTÓDIO SANTOS MARCONI, 1ª Juíza de Direito Auxiliar da Comarca de Cotia; 28. Nº 2022/41.516 - Doutor CARLOS FAKIANI MACATTI, Juiz de Direito da Vara do Juizado Especial Cível da Comarca de Araraquara; 29. Nº 2023/75.360 - Doutor ARMANDO GOSSN COSTANTINI, Juiz de Direito da Vara da Comarca de Nhandeara; 30. Nº 2023/76.680 - Doutor FAULER FELIX DE AVILA, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Pitangueiras; 31. Nº 2023/76.688 - Doutor BRUNO DELLO RUSSO OLIVEIRA, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Poá; 32. Nº 2023/77.549 - Doutor JOSÉ OLIVEIRA SOBRAL NETO, Juiz de Direito da Vara da Comarca de Cajuru. - Autorizaram, nos termos da manifestação da E. Corregedoria Geral da Justiça, v.u. EXPEDIENTES DIVERSOS 33. Nº 2021/53.022 (DICOGE 1.1) - EXPEDIENTE referente à atribuição das corregedorias permanentes das Unidades de Processamento Judicial - UPJ I - 1ª à 5ª Varas Cíveis; UPJ II - 6ª à 10ª Varas Cíveis; UPJ – 1ª à 4ª Varas da Família e das Sucessões; do Serviço Anexo das Fazendas, do Setor das Execuções Fiscais e Anexo do Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de São José do Rio Preto. - Referendaram, v.u. 34. Nº 2023/2.419 (DICOGE 1.1) - EXPEDIENTE referente à atribuição da corregedoria permanente da Unidade de Processamento Judicial - UPJ da Família e das Sucessões (1ª a 3ª Varas da Família e das Sucessões) do Foro Regional VIII – Tatuapé. - Referendaram, v.u. DÚVIDAS REGISTRÁRIAS 35. Nº 0006691-15.2022.8.26.0566 - APELAÇÃO – SÃO CARLOS - Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: Celso Lopes. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Carlos. Advogados: Cesar Augusto Perrone Carmelo - OAB 128.399/SP e Silnei Sanchez - OAB 219.240/SP. - Deram provimento, v.u. 36. Nº 1025936-35.2022.8.26.0100 - APELAÇÃO – CAPITAL - Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelantes: Vitor Gabriel Leão Souza Silva e Daniela Moreno Leão Souza Pereira. Apelado: 16º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital. Advogado(a): Fabiana Francisco da Silva Santana - OAB 435.470/SP e Douglas Roberto da Silva - OAB 201.205/SP. - Anularam a sentença e julgaram prejudicada a dúvida, com observação, v.u.

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1067569-89.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1067569-89.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Gilberto Fioravante - Certifico e dou fé que a r. sentença de fls 54/59. transitou em julgado em 07/08/2023. Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): - foi encaminhada senha ao Sr. 16º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, onde as partes interessadas deverão se dirigir para as providências necessárias ao cumprimento da sentença. Nada Mais. - ADV: CELINA CAPRARO FOGO (OAB 281125/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1075285-70.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1075285-70.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Vera Lucia Mateus se Siqueira - Certifico e dou fé que a r. sentença de fls 76/79. transitou em julgado em 08/08/2023. Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): - foi encaminhada senha ao Sr. 10º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, onde as partes interessadas deverão se dirigir para as providências necessárias ao cumprimento da sentença. Nada Mais. - ADV: POMPEU JOSÉ

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1092717-05.2023.8.26.0100**Dúvida - Registro de Imóveis**

Processo 1092717-05.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Djair Daniel de Souza - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a dúvida suscitada para determinar o prosseguimento do procedimento extrajudicial, ainda que com as observações feitas na fundamentação. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: DANIEL FERNANDO SOARES (OAB 388401/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1109099-73.2023.8.26.0100**Pedido de Providências - Registro de Imóveis**

Processo 1109099-73.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Gilberto Carlos de Almeida - - Rosa Rodrigues de Souza - Vistos. 1) Trata-se de pedido de providências visando levantamento do bloqueio administrativo da matrícula n.6.460 do 17º Registro de Imóveis e da transcrição n.136.723 do 12º Registro de Imóveis diante de medidas adotadas para retificação dos registros (processo de autos n.1108605-82.2021.8.26.0100). O pedido, portanto, deve ser analisado no processo no qual o bloqueio foi determinado. Assim, traslade-se cópia da petição inicial, dos documentos apresentados (fls. 01/16) e desta decisão para o processo de autos n. 1015904-39.2020.8.26.0100, certificando-se. Com o atendimento, intimem-se os Oficiais do 12º e do 17º RI para que se manifestem no processo de autos n. 1015904-39.2020.8.26.0100 e, após, abra-se vista ao Ministério Público. 2) JULGO EXTINTO o presente feito. Sem custas, despesas ou honorários advocatícios. Certifique-se o trânsito em julgado de imediato e arquivem-se os autos. P.R.I.C. - ADV: RITA DE CASSIA RIBEIRO DE SENA (OAB 119779/ SP)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0023702-63.2023.8.26.0100**Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS**

Processo 0023702-63.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - S.G. - - N.N.B.C. e outros - Juiz de Direito: Dr. Marcelo Benacchio VISTOS, Trata-se de expediente formulado pelo Senhor S. G. perante a E. Corregedoria Geral da Justiça, noticiando que tomou conhecimento de suposta falsidade em reconhecimentos de sua assinatura em documentos particulares pelo 14º Tabelionato de Notas desta Capital. Os autos foram instruídos com os documentos de fls. 03/52. Especialmente, os atos debatidos restam acostados às fls. 45 e 50. O Senhor Titular prestou esclarecimentos às fls. 57/65 e 65/69. A parte Representante veio aos autos para reiterar os termos de seu protesto inicial (fls. 70/75 e 98/99). Seguiu-se manifestação pelo Senhor Interino do Registro Civil das Pessoas Naturais do 24º Subdistrito Indianópolis, desta Capital, informando que os atos atribuídos a sua serventia, de fls. 45 e 50, são hígidos (fls. 85/94 e 109/111). O Ministério Público acompanhou detalhadamente o feito e pugnou, ao final, pelo arquivamento dos autos, ante a inexistência de indícios de ilícito funcional pelo Senhor Titular (fls. 79/80 e 103/104). É o breve relatório. DECIDO. Cuida-se de pedido de providências formulado pelo Senhor S. G. em face do 14º Tabelionato de Notas desta Capital. Notícia a parte Representante que tomou conhecimento da ocorrência suposta fraude em seu desfavor, pelo reconhecimento de

firmas falsas em seu nome, que teriam sido certificadas por semelhança pela unidade do 14º Tabelionato de Notas desta Capital. O Senhor Delegatário veio aos autos para esclarecer que, de fato, os atos foram realizados perante sua serventia. Apontou que o signatário possui ficha de firma arquivada na unidade, datada de 2010, de modo que a assinatura contida no cartão e aquelas apostas nos documentos são deveras semelhante. O Senhor Interino do Subdistrito de Indianópolis noticiou que os reconhecimentos das assinaturas de E. V. G., E. C. C., e J. G. A., contratante e testemuhas, respectivamente, nos instrumentos particulares questionados, são autênticas, tendo sido regularmente realizadas na unidade. A seu turno, o nobre Representante do Ministério Público opinou pelo arquivamento dos autos, ante a ausência de indícios de descumprimento de dever funcional por parte da serventia correicionada. Com efeito, ressalto, por pertinente à matéria posta em análise, que o reconhecimento de firma por semelhança, conforme realizado sobre os atos ora debatidos, não exige o comparecimento ou identificação pessoal do signatário quando este já possui cartão de firma válido depositado na unidade, conforme ocorreu no caso em questão. Bem assim, a despeito da fraude referida, verificase que não há indícios convergindo no sentido de que a serventia extrajudicial afeta ao Senhor 14º Tabelião de Notas desta Capital tenha concorrido diretamente para o ato vicioso engendrado, uma vez que as assinaturas reconhecidas não se cuidam de forja grosseira ou simples adulteração de traços. Por conseguinte, a hipótese dos autos não dá margem à adoção de providência censório-disciplinar em relação ao 14º Tabelionato de Notas desta Capital, não se vislumbrando responsabilidade funcional apta a ensejar a instauração de procedimento administrativo. Relativamente ao Registro Civil das Pessoas Naturais do 24º Subdistrito desta Capital, os atos não foram questionados e foram reputados hígidos pela unidade, de modo que não há providências quanto à atuação da indicada serventia. Não menos, em vista da narrativa efetuada nos autos, por cautela, determino a anotação sobre o cartão de assinaturas em nome de S. G., do 14º Tabelionato de Notas desta Capital, de modo que somente se façam reconhecimentos por autenticidade com fulcro na indicada ficha de firma, haja vista as noticiadas instâncias de fraude que atingem o autor, até ulterior esclarecimento dos fatos. Outrossim, reputo conveniente a extração de peças de todo o expediente para encaminhamento à i. Autoridade Policial competente (fls. 51/52), nos termos do artigo 40 do Código de Processo Penal ante ao mencionado pelo Sr. Representante. Encaminhe-se cópia desta decisão, bem como das principais peças dos autos, à E. Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Oportunamente, determino o arquivamento dos autos. Ciência ao Senhor Titular, ao Senhor Interino e ao Ministério Público. P.I.C. - ADV: MAIKON GARCIA DOS SANTOS (OAB 477681/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0036348-08.2023.8.26.0100

Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 0036348-08.2023.8.26.0100 - Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.R.P. - J.A.S. e outro - VISTOS, Fls. 135/136: defiro a habilitação pretendida. Anote-se, publicando-se inclusive a presente decisão. Fls. 137/141: ciente. No mais, aguarde o interrogatório designado, nos termos da Portaria de fls. 01/03. Intime-se. - ADV: ROBERTO JESUS MARTOS (OAB 466906/SP), ROBERTO MARTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 48463/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1060473-23.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Estatuto Social da Empresa

Processo 1060473-23.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Estatuto Social da Empresa - C.E.C. - Juiz de Direito: Dr. Marcelo Benacchio VISTOS, Trata-se de pedido de providências instaurado a partir de representação do interesse de usuário, que se insurge diante da negativa, pelo Senhor 9º Tabelião de Notas da Capital, em emitir certidão digitalizada em tamanho real de Escritura Pública de seu acervo. Os autos foram instruídos com os documentos de fls. 04/20. O Senhor 9º Tabelião prestou esclarecimentos, detalhando os motivos da recusa imposta (fls. 25/26 e 38). Instado a se manifestar, o Senhor Representante veio aos autos para reiterar os termos de seu pedido inicial (fls. 30 e 42). O Ministério Público ofertou parecer pela manutenção do óbice imposto pelo

Senhor Titular e arquivamento dos autos, às fls. 46/47. É o relatório. Decido. Cuidam os autos de representação formulada por usuário, em face do Senhor 9º Tabelião de Notas da Capital. Verifica-se que a parte Reclamante protesta contra a negativa do Titular em emitir certidão em tamanho real (A3) de Escritura Pública. Entende a parte interessada que a recusa é indevida e que a fundamentação de que não há papel de segurança em tamanho maior (nos moldes dos livros antigos) não se sustenta, na compreensão de que poderia ser expedida em outro meio. A seu turno, o Senhor Titular esclareceu que a cópia reprográfica requerida não pode ser emitida, nos moldes da solicitação, porque os papéis de segurança não alcançam o tamanho dos atos inscritos nos Livros antigos. Aponta o Titular que a toda a impressão de certidão ou traslado deve ser realizada sobre papel de segurança, com vistas à manutenção da segurança jurídica. Pois bem. À luz dos fatos narrados, verifica-se que assiste razão ao Senhor Tabelião na negativa da expedição de cópia em material diverso do papel de segurança: primeiramente, pela contrariedade às normas e, em segundo lugar, porque a reprodução, nesses termos, colocaria em risco a segurança jurídica que se espera dos registros públicos. A interpretação que a parte interessada confere ao item 147, Cap. XIV, das NSCGJ, não prospera, uma vez que os “mecanismos” de reprodução apontados no bojo da normativa se referem aos métodos pelo qual um ato pode ser expedido, isto é, fotocopiado, digitado ou digitalizado, de modo material ou virtual, não sendo exceção à utilização de papel de segurança. Sublinho que é função precípua do serviço notarial a conferência de fé-pública aos atos praticados e a garantia da segurança jurídica aos usuários. Nesse sentido é a redação dos itens 1º e 1.1, do Capítulo XVI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, in verbis: 1. O Tabelião de Notas, profissional do direito dotado de fé pública, exercerá a atividade notarial que lhe foi delegada com a finalidade de garantir a eficácia da lei, a segurança jurídica e a prevenção de litígios. 1.1 Na atividade dirigida à consecução do ato notarial, atua na condição de assessor jurídico das partes orientado pelos princípios e regras de direito, pela prudência e pelo acautelamento. Com efeito, a qualificação notarial negativa efetuada sobre o pedido deduzido pelo Senhor Reclamante encontra-se regularmente inserida dentro do mister de atribuições do Notário e objetivou, exatamente como descrito nas NSCGJ, “garantir a eficácia da lei, a segurança jurídica e a prevenção de litígios”, em atuação que protege, inclusive, a própria representante. Nessa ordem de ideias, acolho o óbice imposto pelo Senhor Tabelião e indefiro o pedido inicial. Por conseguinte, não havendo outras providências a serem adotadas por este Juízo, determino o arquivamento dos autos, com as cautelas de praxe. Ciência ao Senhor Tabelião, ao Ministério Público e ao Senhor Representante, por e-mail. I.C. - ADV: CLEBER JOSE RANGEL DE SA (OAB 57469/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0020413-25.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 0020413-25.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - F.R.L. - C.L.C. e outro - Juiz de Direito: Dr. Marcelo Benacchio VISTOS, Trata-se de representação formulada por usuário em face do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do Primeiro Subdistrito Sé, desta Capital, insurgindo-se contra exigências apostas pela unidade diante de pedido de averbação de óbito em assento de casamento para expedição do inteiro teor do registro. Os autos foram instruídos com os documentos de fls. 06/57. A Senhora Titular prestou esclarecimentos às fls. 60 e 96/151, explicando que a normativa que rege a matéria não permite a expedição, nos moldes solicitados, para o caso em questão. Instada a se manifestar, a parte Representante, em suma, reiterou os termos de seu protesto inicial, especialmente no que tange ao atendimento descortês (fls. 155/157 e 167/168). O Ministério Público acompanhou o feito e ofertou parecer pelo arquivamento da representação, às fls. 161/163. É o relatório. Decido. Cuidam os autos de representação formulada por usuário em face da Senhora Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito desta Capital. Consta dos autos que o Senhor Interessado protesta contra a negativa imposta pela Senhora Oficial a pedido de averbação de óbito em assento de casamento para expedição do inteiro teor do registro. Ademais, insurge-se o usuário contra a informação que consta do assento quanto à “nacionalidade desconhecida”, bem como em razão de atendimento desurbano. A Senhora Oficial apresentou nota devolutiva ao pedido em razão da discrepância de nomes entre o registro do óbito e aquele do casamento. Sem prejuízo, informa que não pode retificar a nacionalidade dos registrados com base na informação do local do nascimento, somente, necessitando de ordem judicial para tanto. Por fim, declarou que se mantém atenta na orientação e fiscalização de seus prepostos quanto ao atendimento prestado. Pois bem. Assiste razão à Senhora Oficial na negativa efetuada. Pese embora os nomes dos contraentes e dos falecidos sejam similares e os registros tragam outros dados semelhantes, não se é possível concluir com suficiente grau de certeza que se tratam da mesma pessoa, especialmente porque o registro do óbito é omissivo em algumas informações. Ademais, não se trata de permitir a

anotação do óbito uma vez que, dada a antiguidade dos fatos, é certo o falecimento. Cuida-se, ao revés, de garantir a higidez e segurança jurídica dos registros públicos e dos demais atos que deles derivam, de forma que a regularização se faz necessária. Assim, o registro de óbito deverá ser retificado, se o caso, para a correta indicação do nome do falecido, em consonância ao registro de seu nascimento e seu casamento. No mesmo sentido, a informação quanto à “nacionalidade desconhecida” não pode ser suprimida pela Senhora Registradora, uma vez que, sabidamente, o local de nascimento não condiz, necessariamente, com a nacionalidade do cidadão. Por conseguinte, os interessados devem buscar as vias ordinárias para eventual retificação dos registros correlatos, anteriormente à anotação pretendida. Uma vez regularizados os registros, novo pedido de anotação e expedição de certidão pode ser deduzido diretamente em face da serventia. Nessa ordem de ideias, não acolho a insurgência da parte representante e mantenho o óbice imposto pela Senhora Registradora. No mais, no que tange às falhas de atendimento, os fatos concretos não foram comprovados, sendo certo que a Senhora Titular noticiou que instrui e fiscaliza os prepostos sob sua responsabilidade. Todavia, considerando-se os elevados argumentos interpostos pela parte Representante, há indícios de que o atendimento dispensado aos usuários poderia ter-se realizado de modo mais efetivo, para todos os envolvidos. Posto isso, advirto a Senhora Titular para que se mantenha rigorosamente atenta à fiscalização e orientação de seus prepostos, em especial no tocante ao bom atendimento ao público, que deve sempre ser realizado com respeito, educação, paciência e consciência do importante papel desempenhado pela serventia extrajudicial, de modo a evitar que situações assemelhadas voltem a ocorrer. Em especial, consigno à Senhora Titular para que oriente os colaboradores no sentido de que um atendimento focado nas necessidades e dificuldades do cidadão, realizado por prepostos motivados, bem treinados e rigorosamente fiscalizados pela Titular, certamente evitará a ocorrência de situações como a ora analisada. Feitas tais observações, que objetivam a melhora do serviço público prestado, e à minguada providência censório-disciplinar a ser adotada, determino o arquivamento dos autos. Encaminhe-se cópia integral dos autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Ciência à Senhora Delegatária e ao Ministério Público. P.I.C. - ADV: NIQUELI NICOMEDES CAMPOS DA SILVA (OAB 225024/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1045141-16.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 1045141-16.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - G.G. - - Y.F.G. - Vistos, Fls. 196/198: ciente. Fls. 204/210: a autorização por este Juízo para a realização de perícia demanda procedimento específico diverso deste expediente. Assim, o requerimento para a autorização de perícia por esta Corregedoria Permanente deverá ser efetuada mediante ofício formal a ser encaminhado pela Autoridade Policial competente ou Juízo Criminal diretamente à Serventia Extrajudicial em comento (9º Tabelionato de Notas, o qual é detentor do acervo do 1º Tabelionato de Notas) indicando os documentos exatos a serem periciados e nome do perito; devendo a Unidade, após, providenciar a distribuição de Pedido de Providências munido de cópia da documentação pertinente a este Juízo. Destarte, não havendo outras providências a serem adotadas, certificado o trânsito em julgado, ao arquivo. Com cópias das fls. 196/198 e 204/210, oficie-se à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Ciência ao MP e aos Srs. Delegatários. Int. - ADV: MICHELE PAOLA FLORENTINO STORINO (OAB 271588/SP), PRISCILA GABRIELA FREITAS SOARES (OAB 284796/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1105191-08.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Retificação de Outros Dados

Processo 1105191-08.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Retificação de Outros Dados - P.H.E.S. - Vistos, 1. A matéria aqui ventilada será objeto de apreciação no limitado campo de atribuição desta Corregedoria Permanente, que desempenha, dentre outras atividades, a verificação do cumprimento dos deveres e obrigações dos titulares de delegações afeta à Corregedoria Permanente desta 2ª Vara de Registros Públicos da Capital, no

caso em comento da regularidade da atuação da Sra. Titular do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do 22º Subdistrito Tucuruvi, Capital, quando da análise da documentação apresentada na Unidade. 2. Logo, refoge do âmbito de atribuições administrativas do exercício desta Corregedoria Permanente da Comarca da Capital a concessão de liminares, tampouco da segurança requerida, típicas da atividade jurisdicional. Assim, recebo a presente ação intitulada “Mandado de Segurança com Pedido Liminar” como Pedido de Providências. Anote-se. 3. Impende destacar, ainda, que neste Juízo administrativo inexistem a apreciação de deferimento de requerimento de gratuidade ou não, típicas da via jurisdicional. 4. Nesse sentido, delimitado o alcance do procedimento, manifeste-se a Srª. Delegatária quanto ao ocorrido. 5. Com o cumprimento, intime-se o Dr. Representante para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. 6. Após, com ou sem manifestação, ao MP. Int. - ADV: PAULO HENRIQUE EUCLIDES DA SILVA (OAB 340294/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)
